PROCESSO Nº PLL 012/19 Fls 02 ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº L-012/2019

Vereador Autor Dr. Márcio Bittencourt

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA CINEMA NAS PRAIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais, **DELIBERA:**

Art. 1º Fica criado o Programa Cinema nas Praias, visando proporcionar lazer ao ar livre para a população do município.

Art. 2º O Programa Cinema nas Praias será executado por meio da Secretaria Municipal de Turismo em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo único. O município deverá estabelecer com antecedência programação contendo as datas, a praia em que será realizado e filmes que serão exibidos.

Art. 3º Os filmes deverão ser vistos em todas as praias localizadas no município em datas distintas, ou seja, não serão exibidos simultaneamente, apenas em uma das praias estabelecidas com antecedência.

Art. 4º Para a execução do Programa, o Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

ARQUIVADO A PEDIDO
Autor
EM 26 / 11 / 2019

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2019.

DR. MÁRCIO BITTENCOURT
VEREADOR AUTOR

APROVADO
25 SET 2019

EXPEDIENTE
26 FEV 2019

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ____/____/____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
____/____/____

PROCESSO Nº PLL 12/19 Fls 03 ASSINATURA

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei apresenta uma iniciativa parlamentar de interesse eminentemente local, visando à melhoria da qualidade de vida da população do município de Macaé.

Cabe apontar em primeiro plano, que o presente Projeto de Lei se encontra dentro da competência do parlamentar no curso do seu mandato.

Nesse sentido, segue a posição do Supremo Tribunal Federal (STF), conforme Agravo Regimental nº 290.549, do relator ministro Dias Toffoli, da Primeira Turma, julgado em 28 de fevereiro de 2012, Acórdão Eletrônico dje-064 divulgado em 28 março de 2012, publicado em 29 de março de 2012:

> Ementa Agravo regimental no recurso extraordinário. Lei de iniciativa parlamentar a instituir programa municipal denominado "Cinema nas Praias". Inexistência de vício de iniciativa a macular sua origem. 1. A criação, por lei de iniciativa parlamentar, de programa municipal a ser desenvolvido em logradouros públicos não invade esfera de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. 2. Inviável a análise de outra norma municipal para aferição da alegada inconstitucionalidade da lei. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.

Portanto, a criação de uma lei por iniciativa parlamentar e de política pública voltada a garantir melhor qualidade de vida dos cidadãos do Município de Macaé não pode ser interpretada como inconstitucional por vício de iniciativa.

Já em segundo plano, é importante relembrar que, o Projeto visa implantar nas Praias Macaense cinema ao ar livre, proporcionando diversão, qualidade de vida e lazer para a população local.

ARQUIVADO A PEDIDO DO AUTOR EM 26/11/2019

APROVADO
25 SET 2019

EXPEDIENTE
26 FEV 2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PL- 012/19
Fls 04
ASSINATURA

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3335

Macaé/RJ, 01 de março de 2019.

REF.: PROJETO DE LEI Nº L- 012/2019.

À Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (20/03/19), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> *Parágrafo Único - A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Respeitosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3335

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
RECEBIDO EM
01/03/19

ARQUIVADO A PEDIDO DO AUTOR
EM 28/11/2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PL/012/19
Fls 05
ASSINATURA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

PROJETO DE LEI nº L-012 de 2019.

Diante do exporto, e observado o que foi apresentado na propositura, afirmo que no Projeto de Lei existe vício de iniciativa. Entre tanto, voto pelo **PROSSEGUIMENTO E APRECIAÇÃO DO PLENÁRIO.**

Sala das Comissões, 18 de março de 2019.

Dr. Luiz Fernando
Relator

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 26 / 11 / 2019

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Júlio César De Barros	Presidente	(✓) de acordo ( ) contrário	Câmara Municipal de Macaé Júlio César de Barros
Dr. Marcio Bittencourt	Titular	( ) de acordo ( ) contrário	
Cesinha	Suplente	(✓) de acordo ( ) contrário	Nilton César Pereira Moreira CESINHA VEREADOR

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 25 SET 2019

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
26 / 02 / 2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PL 012/19
Fls 06
ASSINATURA

Macaé/RJ, 21 de maio de 2019.

REF.: PROJETO DE LEI Nº L- 012/2019

À Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis **(04/06/19)**, conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> *Parágrafo Único - A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Decorrido o prazo regimental estabelecido para a Comissão apresentar parecer, os autos da proposição, em tela, deverão retornar à Assessoria Técnica Legislativa para encaminhamento à Comissão Permanente competente: **Comissão Permanente de Educação e Cultura e Comissão Permanente de Esporte, Lazer e Turismo.**

Respeitosamente,

Ellon de C. Nascimento
Consultoria Jurídica
MAT. 4684-6

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3333

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

Câmara Municipal de Macaé
RECEBIDO EM
25/05/19
MAT. 4837-2

ARQUIVADO A PEDIDO
AUTOR
EM 26/11/2019

PROCESSO Nº PL012/19 07
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Setor Legislativo
Matrícula: 1825-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº. 012/2019.

Parecer Anexo.

Sala das Comissões, 04 de junho de 2019.

Marvel Maillet
Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Cesinha	Presidente	) de acordo (X) contrário	Nilton César Pereira Moreira CESINHA Câmara Municipal de Macaé
Luciano Diniz	Titular	) de acordo (X) contrário	Luciano Antônio Diniz Caldas VEREADOR
Marcel Silvano	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

ARQUIVADO A PEDIDO
AUTOR
EM 26 / 11 / 2019
Câmara Municipal de Macaé

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 25 SET 2019

Expediente
26/02/19

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Processo nº PLC 12/19
Fls 08
Assinatura

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

RELATOR: VEREADOR MARVEL MAILLET

PARECER: 114/2019

PROJETO DE LEI Nº. 012/2019

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA CINEMA NAS PRAIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROMOVENTE: MÁRCIO BITTENCOURT

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre a criação do programa cinema nas praias no âmbito do município de Macaé e dá outras providências.

A assessoria técnico-legislativa não emitiu parecer sobre a presente proposição.

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, nos termos do art. 26, inciso I, do Regimento Interno, ao analisar os aspectos legais da proposição em tela, emitiu parecer FAVORÁVEL E OPINOU PELO PROSSEGUIMENTO da presente proposição.

ARQUIVADO A PEDIDO
Autor
EM 26/11/2019

É o relatório.

II – ANÁLISE

A Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação é órgão instituído em razão do poder político da corporação legislativa. A presente comissão não legisla, não delibera, não administra e nem julga. Esta comissão se destina a investigar e apresentar conclusões,

Processo nº PL012/19 Fls 09

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

---

sugestões, concretizadas em parecer de caráter meramente informativo para o Plenário. O parecer da comissão em epígrafe é limitado pela sua especialidade, sendo o relatório emitido do ponto de vista técnico sobre Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação.

Entretanto, a Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação dispõe de capacidade processual para postular em juízo em prol de seus direitos, prerrogativas e atribuições, quando negados ou violados pela Câmara, pela Mesa ou qualquer de seus membros.

O Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê, no art. 27, inciso I, que é da competência da Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação analisar as matérias que lhes forem submetidas, e sobre elas emitir parecer sobre sua viabilidade financeira e orçamentária, nos termos do art. 35, I, do Regimento Interno.

De modo a observar o devido Processo Legislativo, a presente proposição foi encaminhada a esta Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação na data de 23/05/2019, para que seja confeccionado parecer fundamentado sobre o caráter financeiro e tributário do Projeto de Lei L-012/2019 até a data de 06/06/2019, nos termos do art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno. Por tanto, tempestivo o presente parecer.

No âmbito municipal raramente uma ação do Poder Legislativo corresponde a um simples ato administrativo, a assinatura de um contrato a exemplo. No caso em epígrafe, na aplicação do Art. 16 da LRF, a situação mais comum com que se poderá deparar é a diversas ações governamentais sendo realizadas no âmbito de uma única ação complexa, sendo que uma específica ação governamental pode ser desenvolvida por múltiplos contratos.

Assim, quando da criação de um Projeto de Lei, deve este vir instruído com o estudo de impacto orçamentário e financeiro. Essa estimativa poderá estar fundamentada em estimativas realizadas para cada ação governamental. Essa exigência é complexa e existe sempre que se estabelece uma relação entre o ente público e o privado, nos termos do §2° do art.16 da LRF.

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé–RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 – Vereador MARVEL MAILLET
E-mail: marvelmaillet@cmmacaé.com.rj.gov.br

ARQUIVADO A PEDIDO
Autor
EM 26/11/2019

Processo nº PLO12/19 Fls 10

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

O artigo 16 visa fomentar essa mudança comportamental do legislador, a de confeccionar estimativas funcionais e formais. A elaboração de estimativas funcionais requer a coleta e a organização de dados, estruturação organizacional e qualificação técnica adequada à elaboração de diagnóstico e estudos prospectivos, sem os quais não se fazem essas estimativas; bem como auxiliam nos processos de análise do real impacto financeiro e orçamentário da proposição em comento.

Para se ratificar que um Projetos de Lei não tem repercussão sobre a despesa pública, este deve estar acompanhado da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, requerido no inciso I do art. 16 da LRF, sob pena de ser rejeitado no exame que procede esta Comissão de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação sob o aspecto de compatibilidade ou adequação ao orçamento público.

Desta forma, é incompatível e inadequada a proposição, inclusive em caráter autorizativo, vez que conflita com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal por não apresentar estimativa de impacto orçamentário financeiro, bem como a respectiva compensação.

É a análise.

III- VOTO

Tendo em vista os aspectos competentes a esta comissão, **VOTO PELA REPROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. L-012/2019, salvo melhor juízo do soberano plenário.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2019.

MARVEL PAOLINO MAILLET
Vereador Relator

ARQUIVADO A PEDIDO
(AUTOR)
EM 26/11/2019

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 – Vereador MARVEL MAILLET
E-mail: marvelmaillet@cmmacaé.com.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PL 012/19 Fls. 11
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos [illegible] de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5
ASSINATURA

Macaé/RJ, 24 de julho de 2019.

REF.: PROJETO DE LEI Nº L- 012/2019

À Comissão Permanente de Educação e Cultura.

Encaminha-se a proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (14/08/2019), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Ato contínuo, pugna pelo retorno dos autos à Diretoria Legislativa para posterior encaminhamento à Comissão Permanente competente : **Comissão Permanente de esportes e Lazer e ao Plenário para discussão e votação.**

ARQUIVADO A PEDIDO DO AUTOR EM 26/11/2019

Atenciosamente,

LILIAN RODRIGUES DE SOUZA KEHL
Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PLL 012/19
Fls 12
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lucio de Oliveira
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

PROJETO DE LEI nº L-012 de 2019.

Parecer em anexo.

Sala das Comissões, 30 de julho de 2019.

Marcel Silvano
Relator

ARQUIVADO A PEDIDO
Autor
EM 26/11/2019

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Luciano Diniz	Presidente	(X) de acordo ( ) contrário	Câmara Municipal de Macaé Luciano Antônio Diniz Caldas VEREADOR
Marvel Maillet	Titular	(X) de acordo ( ) contrário	Câmara Municipal de Macaé Marvel Paolino Maillet Vereador
Marcio Barcellos	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 25 SET 2019

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
26/02/2019

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

PROCESSO
Nº PLL 012/19
Fls 13
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Carlos Eduardo de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PROJETO DE LEI Nº L-012/2019

Assunto: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA CINEMA NAS PRAIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de propositura de Lei Ordinária que cria o Programa Cinema nas Praias, encaminhada à Comissão Permanente de Educação e Cultura para análise e parecer.

Não há óbice deste vereador ao prosseguimento da propositura em questão. A matéria, no que tange à ampliação do acesso à cultura, pode vir a constituir num importante meio para que a população possa exercer tal direito.

Entretanto, para que a matéria possa dispor de ainda mais relevante interesse público, sugerimos que sejam exibidos, prioritariamente, produções locais ou regionais e, ainda, produções independentes. A fim de fomentar a produção do cinema macaense e regional.

Ante o exposto, **voto pelo prosseguimento do feito, levando em consideração as devidas colocações acima**.

Macaé, 30 de julho de 2019.

ARQUIVADO A PEDIDO
Autor
EM 26/11/2019

p/ Marcel Silvano da Silva Souza

Vereador – Relator

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº 012/19 Fls
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos [illegible] Oliveira
Assistente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Macaé/RJ, 14 de agosto de 2019.

REF.: PROJETO DE LEI Nº L- 012/2019

À Comissão Permanente de Esporte e Lazer.

Encaminha-se a proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (28/08/2019), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Ato contínuo, pugna pelo retorno dos autos à Diretoria Legislativa para posterior encaminhamento **ao Plenário para discussão e votação.**

Atenciosamente,

ARQUIVADO A PEDIDO
AUTOR
EM 26 / 11 / 2019

LILIAN RODRIGUES DE SOUZA KEHL
Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

PROCESSO PL L 012/19
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Marta Gomes de Castro
Agente Legislativo
Matrícula: 3346-4

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ESPORTE E LAZER

PL Nº L-012/2019
PROPONENTE: VEREADOR MARCIO BITENCURT
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO PROGRAMA CINEMA NAS PRAIAS...
RELATOR: VEREADOR CRISTIANO DE ALMEIDA SILVEIRA
PARECER ANEXO

Sala das Comissões, de de 2019

Cristiano Gelinho
Relator

Cristiano de Almeida Silveira
VEREADOR
Mat.. 5244-2

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Marvel Maillet	Presidente	(X) de acordo ( ) contrário	Câmara Municipal de Macaé Marvel Molino Maillet Vereador
Alan Mansur	Titular	(X) de acordo ( ) contrário	Alan Mansur Pereira Vereador Matr. 4954 9
Dr. Márcio Bittencourt	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

ARQUIVADO A PEDIDO
Autor
EM 26 / 11 / 2019

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 25 SET 2019

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
26 / 02 / 19

PROCESSO
N.º PLL 012/19
FLS. 16

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Marta Gomes de Castro
Agente Legislativo
Matrícula: 3346-4

I – RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, ao analisar os aspectos legais da proposição, emitiu parecer unânime pelo prosseguimento da matéria.

Na Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Tributação, parecer unânime ao prosseguimento da matéria.

Na Comissão Permanente de Educação e Cultura, parecer unânime pelo prosseguimento da matéria.

É o relatório.

ARQUIVADO A PEDIDO
AUTOR
EM 26 / 11 / 2019

II – ANALISE E PARECER

À Comissão Permanente de Esporte e Lazer, instituída pela Resolução 1879/2009, Art. 31-A, Cabe dentre outras atribuições, emitir parecer fundamentado nas matérias de sua área de atuação e observar os seguintes assuntos e objetivos principais: I- Assegurar o efetivo cumprimento das normas constitucionais e infraconstitucionais; II- A prática esportiva como forma de cuidar da saúde, de incluir socialmente e de socializar entre si diferentes grupos sociais, da melhoria da qualidade de vida das pessoas; III- Receber denúncias, apurar a procedência e encaminhá-las às autoridades para providências.
No que tange as obrigações contidas no inciso I do artigo 31ª do Regimento Interno, cabe a este relator, na efetiva análise técnica, observar que o presente PL cria obrigação ao Poder Executivo e, embora parecer favorável da CCJ, divergindo do entendimento dos membros daquela comissão, por entender que a propositura é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.
Relativamente ao inciso II do artigo 31ª do RI, este Relator considera a propositura importante o oferecimento de opções de lazer, entendendo ser o PL de grande relevância sócio-cultural.
Ao PARECER deste relator, embora possa haver razões ao possível veto por parte do Chefe do Poder Executivo em caso de aprovação pelo plenário desta Casa, considerando o relevante valor social do Programa, vou encaminhar pelo prosseguimento da matéria. Contudo, guardado o devido respeito as

APROVADO
EM DISCUSSÃO
EM 25 / SET / 2019

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
26 / 09 / 19

PROCESSO
Nº PLL 012/19
FLS. 17
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Marta Gomes de Castro
Agente Legislativo
Matricula: 3346-4

considerações diversas, inclinado a acompanhar, no futuro, um possível veto por parte do Chefe do Poder Executivo.

III – VOTO

Assim, tendo em vista o já mencionado, VOTO PELO PROSSEGUIMENTO da matéria e o devido encaminhamento ao plenário para votação.

Macaé, 03 de setembro de 2019

Cristiano de Almeida Silveira
VEREADOR
Mat.. 5244-2

ARQUIVADO A PEDIDO
AUTOR
EM 26 / 11 / 2019

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 25 / SET / 2019

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
26 / 02 / 2019